



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

LEI Nº 210 DE 14 DE AGOSTO DE 1996

REGULAMENTA O ARTIGO 158 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
DISCIPLINANDO A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS ÀS MARGENS DO
RIO BANABUIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º—As margens do Rio Banabuiú, classificadas como áreas de Vazantes, serão utilizadas e exploradas, com prioridade, para a produção agrícola, ficando vedada a criação de animais nas citadas áreas.

ART. 2º—Os proprietários Ribeirinhas que explorem a pecuária deverão cercar a sua propriedade numa área e extensão de forma a respeitar às áreas de Vazantes e garantir a incolumidade de sua produção, podendo, caso lhe seja conveniente, utilizar a referida área para o plantio de capim ou outros similares produtores de ração animal.

ART. 3º—A Prefeitura Municipal manterá, através de sua Secretaria de Agricultura, um Órgão fiscalizador e controlador das áreas de Vazantes de forma a assegurar a produção correspondente.

ART. 4º—Os animais encontrados soltos nas áreas de Vazantes serão apreendidos pelo Setor competente da Prefeitura e os proprietários multados, tudo de conformidade com o estabelecido nos artigos 97 e 108 do Código de Postura do Município de Banabuiú.

ART. 5º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 19 de Agosto de 1996.

José Hugo de Sousa

José Hugo de Sousa

1º Secretário

Visto:

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

APROVADO EM 2ª. E

ULTIMA VOTAÇÃO

EM 14/08/96



APROVADO EM 1ª

VOTAÇÃO

EM 07/08/96

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 - Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 - CGF 06 920 389-0

Secretário (a)

Secretário (a)

PROJETO DE LEI Nº 06/96

REGULAMENTA O ARTIGO 158 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DISCIPLINANDO A UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS ÀS MARGENS DO RIO BANABUIÚ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- As margens do Rio Banabuiú, classificadas como áreas de vazantes, serão utilizadas e exploradas, com prioridade, para a produção agrícola, ficando vedado a criação de animais nas citadas áreas.

ART. 2º- Os proprietários ribeirinhas que explorem a pecuária deverão cercar a sua propriedade numa área e extensão de forma a respeitar as áreas de vazantes e garantir a incolumidade de sua produção, podendo, caso lhe seja conveniente, utilizar a referida área para o plantio de capim ou outros similares produtores de ração animal.

ART. 3º- A Prefeitura Municipal manterá, através de sua Secretaria de Agricultura, um Órgão fiscalizador e controlador das áreas de vazantes de forma a assegurar a produção correspondente.

ART. 4º- Os animais encontrados soltos nas áreas de vazantes serão apreendidos pelo setor competente da Prefeitura e os proprietários multados, tudo de conformidade com o estabelecido nos artigos 97 e 108 do Código de Postura do Município de Banabuiú.

ART. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 05 de Junho de 1996.

Francisco Bruno Saraiva

Francisco Bruno Saraiva

Vereador

ENCAMINHADO PARA
A COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO EM 11/06/96

05/06/96

Ubirajara F. Cunha Filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 06/96, de autoria do vereador Francisco Bruno Saraiva, é de parecer favorável.

Sala das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de Junho de 1996.

A COMISSÃO:

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Bastos de Lima

Antonio Bastos de Lima

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado o parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19 de 06 de 96

Jose Alvaro de Sousa
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro — Fone (085) 814-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto da Lei Nº06/96, de autoria do vereador Francisco Bruno Saraiva, é de parecer favorável.

Sala das reuniões das Comissões da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de Junho de 1996.

A COMISSÃO:

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos

Antonio Bastos de Lima
Antonio Bastos de Lima

Francisco Nobre Carneiro
Francisco Nobre Carneiro